



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

DECRETO Nº. 037/2014

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DETERMINA RESTRIÇÕES PARA USO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapeçerica – Minas Gerais, Antônio Dianese, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica - MG, datada de 20/03/1990,

Considerando que a prolongada estiagem reduziu sensivelmente os níveis de água acumulada nas diversas bacias que abastecem as estações de tratamento do Município;

Considerando que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante todo o período da primavera e que a estiagem é generalizada em todo o Estado de Minas Gerais, tendo várias cidades já decretado estado de emergência;

Considerando a possibilidade de um colapso no abastecimento de água potável, caso não haja providências efetivas para estancar o fornecimento de forma consciente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência e determinadas restrições ao uso de água potável fornecida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, por prazo

PUBLICADO EM.

07/10/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

indeterminado, para residências, indústrias, comércios e prédios públicos, localizados no Município de Itapeçerica.

Art. 2º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA poderá deliberar sobre eventual interrupção no fluxo de água por rodízio, se necessário, devendo informar amplamente pelos meios de comunicação social, os dias e horários em que haverá a mencionada interrupção.

Parágrafo único - No caso de rodízios, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA garantirá o abastecimento de água potável às unidades de saúde, creches, escolas e prédios públicos, desde que servidos por reservatórios adequados nas dependências dos aludidos estabelecimentos para seu recebimento.

Art. 3º - Fica proibido utilizar água da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes dos imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

Art. 4º - Constatado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA e/ou Fiscais Municipais, durante o período de restrições, o uso indevido da água, deverão notificar e aplicar multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por incidência constatada.

Art. 5º - Competirá aos servidores designados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA e/ou os Fiscais Municipais a lavratura de notificação e imposição de multas.

§ 1º - Os servidores e fiscais mencionados no caput que detectar o despejo de água tratada, límpida ou transparente na rede pluvial ou na rede de esgoto, efetuarão a Notificação e a Imposição de Multa.

§ 2º - Fica ainda proibida a lavagem de veículos em postos de gasolinas, lava-jatos e similares com utilização de água fornecida e tratada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

Art. 6º - As despesas eventualmente decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica - MG, 07 de outubro de 2014.


Antônio Dianese

Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência e determinadas restrições ao uso de água potável fornecida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, por prazo

PUBLICADO EM